

LEI Nº 003/97

EMENTA: Fixa os Vencimentos Básicos de Cargos de Serviços Técnicos de Nível Superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos de Serviços Técnicos de Nível Superior, fica fixado em R\$ 883,12 (oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos) mensais.

Art. 2º - Os Serviços Técnicos de que trata esta Lei, agrupa os cargos que exigem formação de nível superior e que / tem como atributo comum, as ocupações associadas a serviços muito específicos no contexto da Prefeitura, tais como:

ADVOGADO
AGRÔNOMO
ANA NERY
ANALISTA
DENTISTA
ENGENHEIRO
MÉDICO
PSICÓLOGO
VETERINÁRIO.

Art. 3º - Os requisitos para os cargos de que trata os Artigos anteriores são os seguintes:

1. INSTRUÇÃO:

Curso de Nível Superior Completo.

2. EXPERIÊNCIA:

Até 01 (um) ano.

3. INICIATIVA:



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

C. G. C. 11.361.219/0001-32

FL.02/02

Tomar decisões complexas, utilizando o raciocínio na persuasão e/ou iniciativa, no desempenho de tarefas específicas, vinculadas por objetivos e/ou políticas, incluindo situações novas ou desconhecidas.

Requerendo o planejamento, organização, coordenação, integração de atividades e critérios para aplicar princípios fundamentais, desenvolvimento de técnicas, procedimentos e estudos.

4. ESFORÇO MENTAL:

O trabalho exige frequentemente, além do alto poder de compreensão, julgamento, decisão, capacidade de adaptação e situações reais.

5 - ESFORÇO FÍSICO:

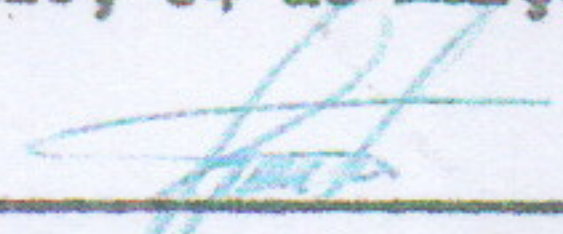
É necessário um pouco de esforço físico, posição de trabalho confortável típico da maioria de serviço de escritório.

Art. 4º - Os recursos necessários para execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de Fevereiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Março de 1997.


LUIZ JOAQUIM MATIAS

-Prefeito-